

2 — Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem pode a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal, a adaptação da Estrutura Orgânica às exigências concretas do serviço por deliberação devidamente alicerçada.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Nazaré, ficando revogado o anterior regulamento.

Artigo 49.º

Complemento e especificações das atividades e funções previstas

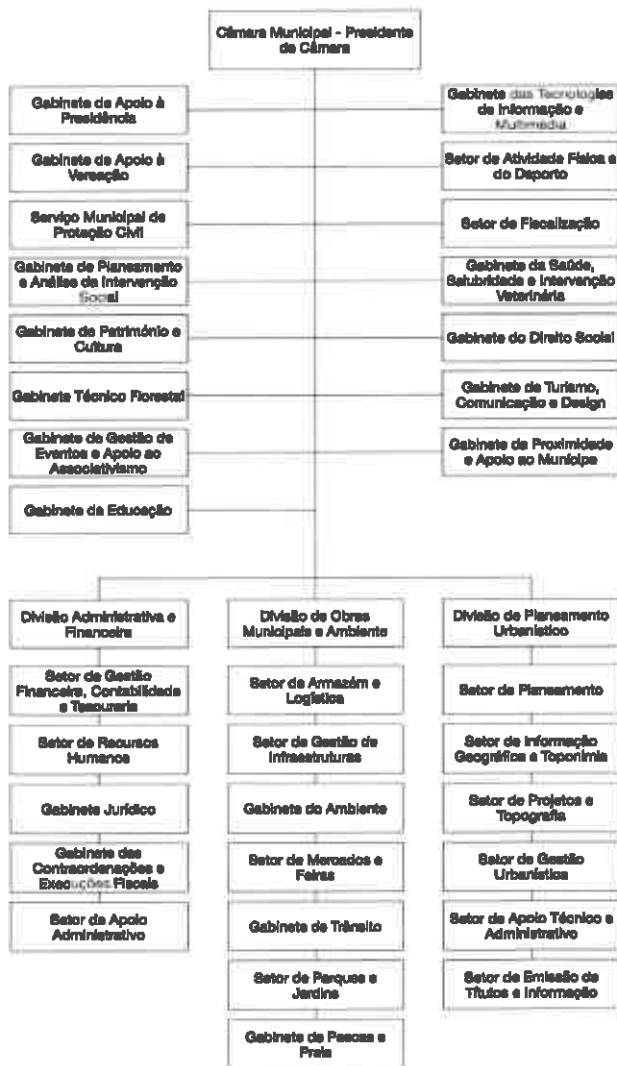
A enumeração das atividades e funções dos serviços e das tarefas correspondentes aos cargos de direção e de chefia ou equiparados não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade idêntica, mediante despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência, ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Disposições finais

Ficam criados todos os Órgãos e Serviços que integram o presente Regulamento Orgânico, os quais serão estabelecidos progressivamente, mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades e os objetivos definidos para melhor servir os municípios do concelho de Nazaré.

ANEXO II



311929205

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 391/2019

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público, a proposta de Aditamento ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos, nos seguintes termos:

«Artigo 7.º-A

Atribuição do apoio em situações excecionais decorrentes de emergência social

Em situações excecionais, resultantes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, devidamente justificadas através de relatório social, o Presidente da Câmara Municipal pode propor à Câmara Municipal a atribuição de apoio para realização de obras necessárias a repor as condições mínimas de habitabilidade, qualquer que seja o vínculo jurídico ao abrigo do qual o município/candidato e o seu agregado familiar residam no imóvel.»

Esta proposta foi aprovada em reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 31 de outubro de 2018 e retificada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2018.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida na Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

311914244

Aviso n.º 392/2019

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor a segunda alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade do Município de Nelas, aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 30 de maio de 2018 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 14 de dezembro de 2018, conforme a seguir se indica:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Em casos de comprovada vulnerabilidade social, devidamente fundamentados em relatório elaborado pelo Serviço de Ação Social, o valor do incentivo, ou parte dele, poderá ser pago aos avós ou outros parentes da criança que demonstrem ter pago as despesas em causa.»

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

311921842

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 285/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro torna-se público a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Óbidos, aprovada em reunião do Executivo Municipal através da